Aprovado por Unanimidade
Em 19 de março de 2018
Presidente da Câmara

02
janaf

**Câmara Municipal de Pedro Canário**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

# PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2018

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 7.365/18
Em 16 de março de 2018
PROTOCOLISTA

**" Institui o Banco de ideias Legislativas no Município de Pedro Canário e dá outras providências".**

**Art. 1°** Fica instituído o Banco de ideias Legislativas no Município de Pedro Canário.

**Art. 2°** Dos objetivos do Banco de ideias Legislativas.

**I-** Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Pedro Canário;

**II-** Aproximar a Câmara de Vereadores da Comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e

**III-** Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3°** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Pedro Canário, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

**Art. 4°** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

**§ 1°** As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

**I -** Conter a identificação do(s) autor (es), seu meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

**II –** Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

**§ 2°** Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS.:

**§3°** Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (o) autor (es).
**Art. 5°** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consultas permanente pelos Vereadores e pela comunidade na Secretaria da Câmara de Vereadores e no site da Câmara de Vereadores.

**Art. 6°** A mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões
Catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de Lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo único**. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7°**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Canário –ES, 14 de março 2018.

**GERALDO DE JESUS PEREIRA**
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04 jan 2018

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores. O presente Projeto de Lei "institui Banco de Ideias Legislativas". Este Banco tem o objetivo de oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação dos cidadãos ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

O Banco de Ideias Legislativas se propõe a ser mais um avanço na aproximação da população e do poder público, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade, formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.

Nesse sentido conto com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação do referido Projeto de Lei, garantindo, assim, mais um serviço importante à população de baixa renda do nosso município.

Pedro Canário – ES, 14 de março de 2018

**GERALDO DE JESUS PEREIRA**
**VEREADOR**